

Chamada CNPq/MCTIC/BRICS-STI Nº 19/2020

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) tornam pública a 4ª Chamada BRICS-STI e convidam os interessados a apresentar propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), exclusivamente na temática relativa ao enfrentamento do novo corona vírus SARS-CoV 2 e à doença a ele relacionada (Covid-19), que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do país, no âmbito da cooperação CNPq/MCTI/BRICS-STI, nas seguintes áreas temáticas:

- a) Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e ferramentas para diagnósticos da COVID-19.
- b) Pesquisa e desenvolvimento de vacinas e medicamentos para Covid-19, incluindo o reposicionamento de medicamentos disponíveis.
- c) Sequenciamento genético da SARS-CoV-2 e estudos sobre epidemiologia e modelagem matemática da pandemia de COVID-19.
- d) Inteligência Artificial, TICs e Computação de Alto Desempenho orientados à pesquisa para novos medicamentos, desenvolvimento de vacinas, tratamentos, testes clínicos e sistemas e infraestruturas de saúde relacionados à Covid-19
- e) Estudos epidemiológicos e testes clínicos para avaliar a sobreposição SARS-CoV-2 e outras comorbidades, em especial Tuberculose.

1.1 – São objetivos desta Chamada

i) consolidar a cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e os demais países integrantes do BRICS para alcançar resultados técnicos e científicos de nível mundial na temática da Covid-19; ii) promover a mobilidade e o desenvolvimento dos investigadores por meio dos projetos conjuntos de pesquisa na temática da Covid-19; iv) selecionar propostas de projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas áreas elencadas nesta Chamada que contribuam para a formulação de políticas públicas dos países envolvidos; e v) fortalecer o vínculo de pesquisadores dos países participantes nas áreas propostas.

1.2 – Dos Resultados Esperados

- i) Os projetos de investigação científica e tecnológica a serem financiados no âmbito desta Chamada deverão conduzir a um novo conhecimento ou aplicações através de hipóteses de trabalho explícitas no projeto; ii) Os projetos deverão contribuir para o fortalecimento da cooperação internacional por meio das publicações conjuntas e atividades de divulgação; e iii) Os projetos deverão contribuir para a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de mobilidade, teses desenvolvidas no âmbito do projeto, entre outros.

2 – Cronograma

Fases	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	09/07/2020
Data limite para impugnação da chamada	18/07/2020
Data limite para submissão das propostas	28/08/2020
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato e na página do CNPq na internet.	28/10/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado do julgamento	08/11/2020

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao proponente e equipe brasileira

3.2.1 - O proponente, que deverá ser o coordenador do projeto da equipe brasileira, será responsável pela apresentação da proposta e deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- Possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq; e
- Não coordenar mais de uma proposta submetida a esta Chamada.

3.2.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos nos registros competentes.

3.2.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, especialistas, alunos de doutorado e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

3.2.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.

3.2.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica brasileira, caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

3.2.6 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento da proposta.

3.3 – Quanto à proposta

3.3.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deverá estar de acordo com o regulamento internacional do Programa BRICS/STI disponível em <http://brics-sti.org/?p=new/27>.

3.3.2 – A proposta internacional deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo dois países dos BRICS além do Brasil. No caso da proposta local a ser encaminhada ao CNPq, se faz necessário a indicação destes países como forma de confirmar a elegibilidade da proposta internacional. O não atendimento desse item incorrerá em indeferimento da proposta.

3.3.3 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, redigido **exclusivamente** em língua portuguesa. O detalhamento da modalidade de apoio contemplada por esta chamada (APQ) encontra-se disponível no link <http://cnpq.br/apresentacao4/>. A proposta deve apresentar as seguintes informações, complementadas pelas indicadas no item 6.5.1, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Resumo do projeto, a ser apresentado em língua portuguesa;
- b) Sumário com palavras-chave, metas, abordagem e resultados esperados;
- c) Descrição do projeto cooperativo de pesquisa;
- d) Infraestrutura disponível para a realização da pesquisa;
- e) Interação criada pela atividade conjunta de pesquisa;
- f) Plano de pesquisa;
- g) Orçamento detalhado; e
- h) Currículos resumidos dos integrantes da(s) equipe(s) estrangeiras.

3.3.4 – O proponente deverá apresentar **obrigatoriamente**, anexo ao formulário eletrônico de submissão da proposta *online* na opção “Plano de Trabalho”, o Joint Application Form/JAF (em formato PDF) disponível em <http://brics-sti.org/?p=new/27> devidamente preenchido, como forma de comprovação da submissão ao projeto internacional para fins de validação da submissão nacional encaminhada ao CNPq.

O envio do JAF ao CNPq juntamente com a proposta objeto dessa chamada, não dispensa o envio do JAF ao Secretariado do BRICS-STI. O não cumprimento dessa exigência não garante a comprovação da submissão internacional acarretando a não elegibilidade da proposta internacional para a avaliação final pelo comitê internacional.

3.3.5 - É recomendável a existência de outras parcerias com instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil e nos demais países integrantes dos BRICS, denominadas “co-executoras” ou “colaboradoras”, em conformidade com o Glossário constante na presente Chamada.

3.3.6 - Além da cobertura prevista dos itens financiáveis, é recomendável que a proposta demonstre a existência de apoio de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas “instituição co-financiadora nacional” ou “instituição co-financiadora estrangeira”, na forma de recursos financeiros ou de infraestrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

3.3.7 - As propostas deverão contemplar rigorosamente as áreas elencadas nesta Chamada. Propostas com a indicação de outras áreas serão indeferidas.

3.4 – Quanto à instituição executora brasileira

3.4.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.4.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação /MCTI.

4.1.1 – Os projetos serão financiados com recursos de no máximo R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) por projeto aprovado.

4.1.2 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros, se for o caso.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 – Custeio

a) Passagens e diárias internacionais entre o Brasil e os demais países integrantes do Programa BRICS-STI para participantes da equipe brasileira, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, com missões limitadas a até 30 dias de duração, dentro do prazo de execução do projeto. As passagens aéreas internacionais deverão ser adquiridas em classe econômica.

b) Passagens aéreas em trecho doméstico e diárias destinadas a pesquisadores e/ou especialistas brasileiros para mobilidade entre as instituições nacionais do projeto e que se encontram em outras unidades da federação;

c) Contratação de seguro-saúde para cada participante da equipe brasileira e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, em missão aos demais países dos BRICS.

d) Despesas de custeio relacionadas a serviços prestados por pessoa física e jurídica e à aquisição de materiais diversos de consumo, conforme lista abaixo.

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

- Material de conservação, de filmagem e gravação, de desenho, de fotografia, de laboratório, de uso zootécnico e outros;
- Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual ligados diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa.

e) O Coordenador do projeto deverá estabelecer no valor total do orçamento em Custeio o limite de 3% a 5% para participar de reunião da avaliação intermediária e final do projeto.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos na alínea “d” deverá ser incluído no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

5.2.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome no referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.2.5 – O cálculo dos valores das diárias deverá estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e Exterior do CNPq (<http://cnpq.br/diarias-para-auxilios/>) para missões de até 30 (trinta) dias de duração, realizadas dentro do prazo de execução do projeto.

5.2.6 – Novos membros integrados à equipe brasileira não constantes na proposta original submetida na qualidade de beneficiários de itens de custeio pelo lado brasileiro deverão ter inclusão aprovada após apreciação prévia do CNPq, mediante análise da justificativa e do plano de trabalho correspondentes.

5.2.7 - São vedadas as despesas com:

- a) Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) Aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

- h) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) Correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa.

5.2.8 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

5.2.9 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do CNPq.

5.2.10 - O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência. O CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos da rede.

6.2.2 – Proposta enviada fora do prazo de submissão não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade de ser analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de incorrer no indeferimento da proposta.

6.5 – O formulário eletrônico de submissão de propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações sobre os membros da equipe.

6.5.1 – Deverá ser anexado ao formulário eletrônico de submissão *online*, o projeto de pesquisa detalhado em formato “pdf” que deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português incluindo título, palavras-chave, resumo;
- g) Objetivos geral e específicos;
- h) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Informações dos membros da equipe;
- j) Metodologia;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- m) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- n) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- o) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.5.2 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.3 – É obrigatório que todos os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1MB (um megabyte).

6.7 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, que servirá como comprovante da transmissão.

6.9 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.10 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.11 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1. Nesta fase serão apreciadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3. Propostas que não atenderam a esses critérios serão indeferidas.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas recomendadas pela Diretoria Executiva do CNPq/DEX quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito científico da proposta: definição e pertinência dos objetivos da pesquisa, fundamentação científica, metodologia a ser utilizada, relevância da contribuição pretendida para a área do conhecimento em que a proposta se insere e adequação do cronograma apresentado.	3	0 a 10
B	Excelência da equipe de pesquisa: qualificação dos pesquisadores, adequação dos integrantes da equipe aos objetivos e atividades do projeto de pesquisa, produção científica e tecnológica, orientação de alunos e tempo disponível para trabalhar no projeto.	3	0 a 10
C	Benefícios e pertinência da cooperação internacional	3	0 a 10
D	Resultados gerais esperados: impacto da pesquisa para o setor público e/ou privado, publicações conjuntas, formação de recursos humanos e outros benefícios que podem ser gerados a partir dessa cooperação internacional.	3	0 a 10
E	Projeto de P,D&I em COVID-19, relacionado com o tema da chamada, com execução já iniciada.	3	0 a 10
F	Projeto de P,D&I Proposta nacionais com execução já iniciada e/ou que tenham ou pretendam ter parceria com empresas e/ou indústrias.	3	0 a 10
G	Coerência e adequação entre a formação/experiência das equipes de investigação envolvidas no projeto e as atividades e objetivos fixados para o projeto.	2	0 a 10
H	Adequação do orçamento e existência de fontes adicionais de financiamento.	1	0 a 10
I	Infraestrutura ofertada pelas instituições participantes e condições de apoio para a execução do projeto e compatibilidade da infraestrutura e da equipe de apoio com plano de pesquisa do projeto	1	0 a 10

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.2.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, as notas obtidas nos critérios de julgamento: letras A, B, C, D, E e F nesta ordem de prioridade, dentre os critérios dispostos no item 7.2.1.

7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – As notas atribuídas a partir dos critérios estabelecidos no item 7.2.1 deverão ser justificadas para fins de ampla defesa e do contraditório.

7.3.2 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.3.2.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância da proposta e será realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.3.2.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5.**, **6.5.1** e **7.2** desta Chamada.

7.3.3 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.3.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.3.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade e que não forem, por outros motivos, objeto de indeferimento, serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.3.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.3.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.3.3.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.3.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.3.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários.

7.3.3.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.4 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.4.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação realizada pelo Comitê Julgador e na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no item 3.

7.3.4.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de decisão de recomendação pela Diretoria Executiva do CNPq/DEX.

7.3.4.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.4.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo recomendar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.5 – Etapa IV – Recomendação pelo Presidente do CNPq do resultado parcial (chamada local)

7.3.5.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão de recomendação das propostas com o objetivo de indicar aquelas elegíveis para a avaliação final pelo comitê internacional do BRICS-STI, caracterizando esta como uma etapa preliminar.

7.3.6 - Etapa V - Decisão da recomendação (chamada local) pela Diretoria Executiva/DEX do CNPq.

7.3.6.1 – A Diretoria Executiva do CNPq emitirá decisão de julgamento com efeito de recomendação das propostas para o Comitê Internacional dos BRICS-STI com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento dessa recomendação.

7.3.6.2 – Na decisão da DEx deverão ser determinadas quais as propostas a serem recomendadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta chamada. **Esta seleção não significa a aprovação para efetivo financiamento, pois a decisão sobre a aprovação final se dará em conjunto com as agências contrapartes do BRICS-STI por meio comitê internacional.**

7.3.7 - Etapa VI: Homologação pela Diretoria Executiva/DEX do julgamento final pelo conjunto de Agências Financiadoras participantes do BRICS-STI.

7.3.7.1 – As Agências Financiadoras participantes do BRICS-STI (comitê internacional) se reunirão, em data estabelecida de comum acordo entre as mesmas, para deliberação final sobre o conjunto de projetos multilaterais apresentados que serão aprovados e financiados pelas respectivas agências.

8 – Etapa VII - Resultado Final do Julgamento homologado pela DEx

8.1 – A DEx emitirá decisão do julgamento (homologação do resultado final emitido pelo comitê internacional) com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2 - A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas (por critérios de elegibilidade ou por mérito), será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

8.3 – Todos os proponentes da presente chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado do Julgamento

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>) no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na

página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

10.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, desenvolvidas em parceria com grupos de pesquisa sediados nos países participantes do BRICS e nos temas de interesse identificados de comum acordo obedecendo a duração máxima.

10.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada e aceite pelo CNPq.

10.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá ser necessariamente a mesma observada no instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

10.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

10.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

10.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 – Em que pese à possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da

comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

10.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

11.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

11.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

11.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

11.6 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão.

12 – Avaliação Final/Prestação de Contas

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://cnpq.br/prestacao-de-contas1>.

12.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Negociação e Assessoramento Internacional – CONAI/CGCIN. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço conai@cnpq.br.

15.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.5 – A descrição detalhada das áreas temáticas e aspectos relacionados à chamada internacional poderão ser encontrados no link: <http://brics-sti.org/?p=new/27>

Brasília, 10 de julho de 2020.

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional: É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, ou empresa pública, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do projeto, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.
2. Instituição financiadora estrangeira: É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, como por exemplo, o FNRS (Bélgica), o CNRS (França), a NSF (EUA) e o CONICET (Argentina), entre outras listadas em II.1.1.1.
3. Instituição executora estrangeira: É a instituição estrangeira de pesquisa, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.
4. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infraestrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.
5. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).
6. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras): Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:
 - a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
 - b) empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
 - c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
 - d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
 - e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
 - f) organizações não-governamentais de pesquisa; e
 - g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.